

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.943, DE 2023

Altera a Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre.

Autor: Deputado DIEGO ANDRADE

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.943, de 2023, do Senhor Deputado Diego Andrade, altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em monumento nacional a Rota do Café”, para incluir na referida rota os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha,



Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre. Este é o teor da ementa e do art. 1º da proposição.

O art. 2º do projeto de lei altera a redação do artigo 1º da Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, para a seguinte redação:

Art. 1º Fica erigida em monumento nacional a Rota do Café, compreendida pelo caminho que se inicia na BR-352 no município de Coromandel, passando por Abadia dos Dourados, Monte Carmelo, na BR-365 segue pelos municípios de Indianópolis e Araguari, pela MG-223 passando pelos municípios de Cascalho Rico e Estrela do Sul, volta para a MG-223, segue para o entroncamento com a MG-190 pelo município de Monte Carmelo, segue para LMG746 para o município de Grupiara, retorna para o entrocamento da MG-190 passa pelo município de Romaria, segue para o entrocamento da LMG-782 passando pelo município de Iraí de Minas, segue pela BR-365 para o município de Patrocínio, no município de Patos de Minas, segue pela BR-365 passando por Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Serra do Salitre, Lagoa Formosa, Campo do Meio, Arapuá, Carmo do Paranaíba, Rio Paranaíba, chegando até o município de Santa Rosa da Serra. Pelo município de São Gotardo para o entroncamento com a MG-235, passando pelo município de Ibiá, seguindo pela BR-262, até o município de Araxá, retornando pela BR-262 até o município de Campos Altos, seguindo pela BR-354 para o município de Tapiraí, Córrego Danta, Bambuí, Iguatama e Arcos até o entroncamento com a MG-050 no município de Formiga, seguindo até Candeias, continua pelos municípios de Jacuí, Fortaleza de Minas, Bom Jesus da Penha, São Pedro da União, Alpinópolis seguindo para Nova Resende pela MG-446, pela MG-184 passando por Carmo do Rio Claro, Conceição da Aparecida até Alterosa, em seguida pela BR265 segue pelos municípios de Illicínea, Boa Esperança, até Campos Gerais, no entrocamento com a BR-369 passa pelos municípios de Cristais, Aguanil, Campo Belo, São Francisco de Paula e Oliveira, retorna pela BR-369 á BR-265 no município de Boa



Esperança, Santana da Vargem e segue por Nepomuceno, na MG-167, passa pelo município de Três pontas, continua até o município de Varginha, onde fica localizado o Porto Seco Sul de Minas, passa pelo entroncamento com a BR-491 e nela segue pelos municípios de Elói Mendes, Paraguaçu, Fama, Alfenas, Areado, Serrania, Divisa Nova, Monte Belo, Muzambinho, Juruaia, Guaxupé, Guaranésia, passando por Arcerburgo pela MG449, retornando para BR-491 para Monte Santo de Minas, passando por Itamogi, São Sebastião do Paraíso, Pratápolis, Cássia, Ibiraci, Capetinga, São Thomas de Aquino. Pela BR146 seguindo pelos municípios de Cabo Verde, Botelhos, Bandeira do Sul, Campestre e Machado, segue pela MG-453 á BR-491 no município de Paraguaçu até o município de Varginha, continua até o entroncamento com a BR-381 no município de Três Corações e segue nesta rodovia até o entroncamento com a BR-267 passando por Campanha, Cambuquira, Conceição do Rio Verde e, á direita, na BR-460, pelo município de Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, São Lourenço até o município de Carmo de Minas, no entroncamento com a MG-347, continua pelos municípios de Cristina, Pedralva, São José do Alegre, até o entroncamento com a BR-459, segue à direita pelos municípios de Santa Rita do Sapucaí e Pouso Alegre, São Gonçalo do Sapucaí, segue para MG-290 para o município de Borda da Mata, Ouro Fino, retorna para a BR-381 passando pelos municípios de Estiva, Cambuí, Camanducaia, Itapeva, Extrema, até o município de São Paulo, seguindo para SP-150 com destino final no porto do município de Santos.

A proposição foi distribuída às Comissões de Cultura (CCult) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva nesses colegiados e com regime ordinário de tramitação.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.943, de 2023, do Senhor Deputado Diego Andrade, altera a Lei 14.718, de 1º de novembro de 2023, que “Erige em



monumento nacional a Rota do Café”, para incluir na referida rota os municípios que relaciona.

Nos termos da Justificação apresentada pelo Autor – que é, por si só, muito esclarecedora e confirma o inegável mérito cultural da proposição, o objetivo do projeto de lei é valorizar ainda mais a “Rota do Café” e preservar o patrimônio cultural. Para tanto, propõe-se incluir, na Lei nº 14.718, de 1º de novembro de 2023, além das localidades já consagradas na norma, “os municípios de Araguari, Arcerburgo, Abadia dos Dourados, Alterosa, Arapuá, Campo do Meio, Ibiraci, Cássia, Capetinga, Bom Jesus da Penha, São Tomás de Aquino, Guimarães, Cruzeiro da Fortaleza, Rio Paranaíba, Ibiá, Santa Rosa da Serra, Córrego Danta, Candeias, Itamogi, Pratápolis, Jacuí, Fortaleza de Minas, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Lambari, Jesuânia, Olímpio Noronha, Nova Resende, São Pedro da União, Conceição da Aparecida, Campos Gerais, Fama, Serrania, Divisa Nova, Nepomuceno, Monte Carmelo, Indianópolis, Estrela do Sul, Cascalho Rico, Romaria, Iraí de Minas, Borda da Mata, Estiva, Itapeva, Camanducaia, Cambuí, Extrema, Ouro Fino, Grupiara, Coromandel, São Gonçalo do Sapucaí e Serra do Salitre” na referida Rota, que já é reconhecida por lei como “monumento nacional”. Os municípios em questão “fazem parte da produção de grandes riquezas para o nosso país, além de ter importante valor histórico”, conforme explica o Autor.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.943, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

